



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre pagamentos do auxílio-alimentação ou refeição aos empregados públicos efetivos e comissionados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e órgãos externos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente artigo 29 do Estatuto do CISALP, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação ou refeição concedido mensalmente aos empregados públicos efetivos, comissionados e temporários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação ou refeição terá caráter indenizatório, não constituindo base para cálculo de encargos sociais, com pagamento via cartão a ser licitado, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação ou refeição.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, conforme valor deliberado em Assembleia.

§ 3º A concessão do auxílio-alimentação ou refeição será ampliado para o mês de férias, afastamentos por licença maternidade, afastamento por doença e afastamentos legais previstos e em lei e em contrato de trabalho, dos empregados públicos efetivos e comissionados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

§ 4º A concessão do auxílio-alimentação será calculada proporcionalmente a quantidade de dias trabalhados no mês, desconsiderando para tal cálculo, afastamentos previstos em lei e no contrato de trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

§ 5º O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente a quantidade de faltas sem justificativas no mês.

§ 6º O auxílio-alimentação não poderá ser maior que o aprovado em Assembleia, e não será pago sobre horas extras realizadas pelos funcionários.

§ 7º Fica aprovado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o auxílio-alimentação para a competência de 2024.

Art. 2º. O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das Atividades 10.302.9001.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades Administrativas, 10.302.9002.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades de Transporte, 10.302.9003.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades de Prestação de Serviços, 10.302.9004.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades do CEAE, 10.302.9005.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades de Gestão de Órgãos Externos e 10.302.9006.2.905.3.3.90.46.00.00 – Manutenção das atividades de Gestão do Farmacis, Elemento de Despesa 3390.46.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, será depositado aos colaboradores até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2024.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
PRESIDENTE DO CISALP